



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Referência Gabinete: Ind. 069/2023

EXPEDIENTE
26 / 11 / 24

INDICAÇÃO Nº 951/2024

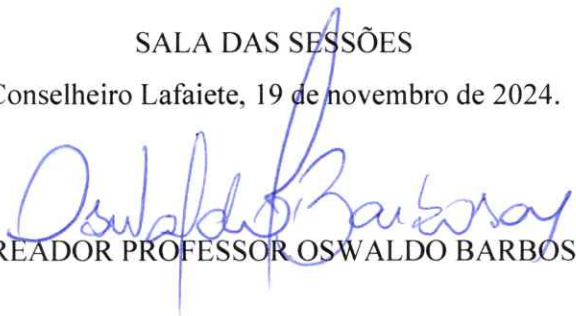
ASSUNTO: NECESSIDADE DE ENVIO DE PROJETO DE LEI QUE TRATA DA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Cumprindo o papel que me foi incumbido pela população de Conselheiro Lafaiete e, tendo em vista a harmonia entre os Poderes, apresento a V. Exª, nos termos do Art. 191 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo a necessidade acima mencionada, tendo em vista tratar-se de um atendimento aos cidadãos de Conselheiro Lafaiete.

SALA DAS SESSÕES

Conselheiro Lafaiete, 19 de novembro de 2024.


VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA

-21- Nov-2024-17:50-056635-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



PROJETO DE LEI __/2024

INSTITUI A PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica criada a Patrulha Agrícola Mecanizada consistente em um conjunto de máquinas e implementos agrícolas voltadas ao atendimento dos produtores rurais do Município de Conselheiro Lafaiete, preferencialmente os pequenos produtores rurais, caracterizados como praticantes da Agricultura Familiar.

Parágrafo único. A Patrulha Agrícola Mecanizada prestar-se-á a execução das seguintes atividades:

- I - efetuar serviços de melhoria de infraestrutura das propriedades agrícolas;
- II - desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente;
- III - promover e difundir a prática de técnica corretas e adequadas, junto aos produtores rurais, relativamente as suas operações agrícolas;

Art. 2º - A forma de utilização dos serviços prestados pela Patrulha Agrícola Mecanizada, bem como o seu funcionamento, fiscalização e preços a serem cobrados dos respectivos beneficiários, pelas horas/máquinas trabalhadas, serão definidos pelo Município em decreto regulamentador.

Art. 3º - As inscrições dos produtores rurais, objetivando a prestação de serviços pela Patrulha Agrícola Mecanizada, serão feitas mediante requerimento específico, devendo constar as operações desejadas.

Parágrafo Único. O atendimento aos pedidos será feito de acordo com a ordem cronológica de sua apresentação, ressalvadas as hipóteses preferenciais, previstas no "caput" do artigo 1º e no artigo 4º desta Lei.

Art. 4º - Em função do elevado interesse social das atividades desenvolvidas pela Patrulha Agrícola Mecanizadas, serão objeto de seu atendimento preferencial os proprietários, parceiros, meeiros, arrendatários e posseiros que preencham os seguintes requisitos:

- I – não possuir trator e implementos agrícolas, equivalentes aos disponíveis pela Patrulha Agrícola, ou adequada para a operação agrícola pretendida;
- II – possuir trator agrícola de baixa potência e/ou em precário estado de conservação;
- III – Ser classificado como mini ou pequeno produtor rural, assim enquadrados os que explorem até 4 (quatro) módulos fiscais do Município;
- IV – depender exclusivamente das atividades agropecuárias para formação da renda familiar e trabalhar com a mão-de-obra familiar;
- V – cultivar culturas alimentares e também culturas tecnicamente aptas para serem introduzidas no Município, dando-se prioridade aquelas que possuem um grande valor social e econômico;

VI – necessidade ou prioridade da operação, à vista do calendário agrícola;

Parágrafo Único. Uma vez atendida a categoria dos produtores rurais por este artigo, e, em havendo disponibilidade, poderão ser atendidas outras faixas de produtores.

Art. 5º - Para a consecução das finalidades da Patrulha Agrícola Mecanizada, bem como para a aquisição de novas máquinas e implementos agrícolas, o Poder Executivo poderá firmar

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG.

Telefone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

site: conselheirlafaiete.mg.leg.br



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

3

acordos, contratos e convênios com o setor privado e entidades públicas de outros Municípios, do Estado e da União.

Art. 6º - Os valores provenientes dos recolhimentos dos preços cobrados pela utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada serão revertidos em prol da manutenção ou reposição de seus equipamentos ou insumos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento e suplementadas, se necessário, na forma legal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES
Conselheiro Lafaiete, 19 de novembro de 2024.


VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

4

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Municipal tem como fito instituir no Município de Conselheiro Lafaiete a Patrulha Agrícola Mecanizada e estabelecer importante ferramenta para facilitar o atendimento dos produtores rurais do Município, preferencialmente os pequenos produtores rurais, caracterizados como praticantes da Agricultura Familiar.

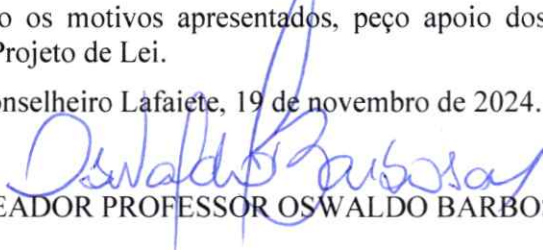
As condições para que o agricultor possa usufruir dos serviços oferecidos pela Patrulha Agrícola Mecanizada, dentro dos limites e custos previstos, serão definidos segundo o alcance e as possibilidades do Executivo, que responderá pela coordenação e controle da respectiva sistemática de funcionamento

Muito embora se saiba o quanto importante é poder oferecer aos contribuintes, neste caso aos agricultores que se enquadram em determinadas condições, um serviço até então inexistente, ainda assim convém ressaltar que estes serviços que inicialmente passarão a ser oferecidos tendem a ser ampliados, e neste sentido é que trabalharemos.

Logo, o que se tem como oportuno registrar neste momento é exatamente a importância de o Município passar a contar com uma Patrulha Agrícola Mecanizada e dos benefícios que os proprietários, parceiros, meeiros, arrendatários e posseiro isso fará.

Considerando os motivos apresentados, peço apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Conselheiro Lafaiete, 19 de novembro de 2024.


VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA